

**URGENTE**



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO DOZE

À egrégia  
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Req. 006/25

REQUERIMENTO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preceitua o Art. 140 da Resolução nº 1.252/2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento), requer seja enviado à Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 40 (autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 449.000,00 - SMT), a fim de que seja sujeito à análise jurídica, pelos motivos elencados nas razões em anexo.

Sant'Ana do Livramento, RS, 07 de abril de 2025.

Júlio César Figueredo Doze  
Vereador

ANEXO AO REQUERIMENTO 006/25

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025

PROMOVENTE: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Abertura de crédito especial no valor de R\$ 449.000,00 - SMT

Exmo. Sr. Procurador:

Tramita na Casa Legislativa o supracitado projeto de lei, que visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais) para a Secretaria Municipal de Turismo. Após ter recebido parecer favorável das Comissões de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, e Comissão de Finanças e Orçamento, a proposição aguarda subsequente e decisiva apreciação pelo soberano Plenário.

Com a devida vênia das colendas comissões que exararam parecer favorável pela tramitação do projeto em tela, este Vereador entende que deve ser analisado de forma mais refletida a legalidade da proposição.

Segundo o projeto, o Executivo busca a aprovação, por meio da abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), destinados para o desenvolvimento do turismo. Conforme a justificativa, o "crédito especial se faz necessário para que a Secretaria Municipal de Turismo possa aplicar o recurso do *superávit* do exercício anterior do recurso 501 na realização do evento de comemoração ao 202º aniversário da cidade".

#### DA AUSÊNCIA DE LEGALIDADE

Como se tem visto desde o primeiro mandato da atual gestão do Executivo - inclusive na emblemática festa dos 200 anos da cidade, o evento comemorativo se resume à realização de um show com notórias personalidades artísticas, franqueado à comunidade.

De antemão, cabe referir que, de acordo com o Art. 24 do Plano Diretor Participativo (Lei Complementar nº 45/2006), as diretrizes da política de turismo visam implementar medidas permanentes para o desenvolvimento do turismo no município, destacando a importância de uma abordagem integrada e sustentável, o que notoriamente não é o caso das atividades pretendidas com a festa de aniversário da cidade. Apenas no Art. 36 daquele Plano, ao tratar das diretrizes no campo do Esporte, Lazer e Recreação que atividades dessa natureza são previstas como atividade fim da esfera abordada.

Portanto, diante da flagrante incongruência entre a atividade pretendida com o desenvolvimento do turismo e a efetiva atividade de lazer e recreação a ser realizada, nota-se que não há relação direta entre as matérias, sobretudo quando a própria administração municipal chancela esse conceito ao separar as secretarias, apontando para a falta do requisito basilar da LEGALIDADE.

Em outro passo, ao tratar em sede preambular dos objetivos fundamentais do Município, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 2º, assim dispõe:

*"Art. 2º. Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - promover o bem comum de todos os munícipes;*

*III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais." - grifou-se.*

Diante disto, apesar do conceito amplo, a exegese mais simples já permite compreender o especial objetivo da Lei em buscar, de forma coletiva, a tutela e promoção dos direitos básicos aos munícipes. O lazer e a recreação são importantes para a qualidade de vida, todavia não devem ser priorizados em detrimento da saúde e da educação, que certamente são contemplados com primazia naqueles objetivos fundamentais. A liberação dos recursos de natureza não vinculada, pleiteados pelo Executivo para a realização da festa, enquanto os direitos fundamentais dos munícipes ficam em segundo plano, evidencia carência de juízo e flagrante inobservância dos preceitos fundamentais da lei regente do município, pelo que também configura a ausência de LEGALIDADE da norma em projeto.

## DO MÉRITO

Ademais, no mérito, é dever deste edis pontuar a reprovabilidade do projeto pela comunidade santanense. Fora veiculado na rede social *Facebook*, no dia 02 de abril de 2025 - ocasião da primeira votação do projeto pelo plenário, a qual restou frustrada diante da retirada de quórum -, matéria jornalística do "Livramento 24h" (link: <https://www.facebook.com/share/p/15ZMbxmniV/>) em que se verifica pelos mais de 100 (cem) comentários a evidente predominância de críticas e aversão ao projeto pelos usuários da rede. Tal circunstância deve ser vista como termômetro para medir o acolhimento da ideia da festa pela comunidade, a verdadeira destinatária do evento comemorativo que está sendo buscado.

Frisa-se que não se está a repugnar a realização do evento por mera disposição de enalço político, visto que a ideia se mostraria totalmente pertinente em uma outra realidade que não a desta cidade onde a infraestrutura e os serviços básicos de saúde e educação têm clamado diariamente por recursos mais dignos e generosos.

Outrossim, a existência do *superávit* que embasa a proposição revela a boa economia dos recursos públicos, mas também desvela ter havido o desinteresse de se empregar esses recursos outrora, quando a necessidade já era latente, o que suscita a íntima reflexão deste edis se o *superávit* não fora provocado e premeditado para receber uso direcionado no presente.

Pelo exposto, este vereador solicita que seja analisado detidamente o Projeto de Lei Ordinária nº 40, exarando parecer equânime a fim de orientar com bom siso a premente votação do projeto na Casa Legislativa, garantindo assim a segurança dos princípios da LEGALIDADE e RAZOABILIDADE, bem como o respeito à primazia dos direitos sociais de acesso à saúde e educação em predomínio do lazer e da recreação.

Sant'Ana do Livramento, RS, 07 de abril de 2025.



Júlio César Figueredo Doze  
Vereador